



Pró-Reitoria de  
Assuntos Estudantis



Universidade Federal  
de São João del-Rei

## **PORTARIA PROAE/UFSJ Nº 003, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 198, de 12 de maio de 2020 e considerando:

- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015), capítulo IV - Do Direito à Educação;
- o documento orientador do Programa Incluir - Acessibilidade Na Educação Superior SECADI/SESu-2013, disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-incluir>; e
- a Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ, instituída pela Resolução CONSU Nº 031, de 9 de setembro de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o auxílio INCLUSÃO – DISCENTE APOIO, que consistirá no pagamento de auxílio financeiro, preferencialmente, a um colega de turma do estudante com diferença funcional (deficiência).

Art.2. O DISCENTE APOIO atuará junto ao curso de graduação do aluno com diferença funcional (deficiência) matriculado, no acompanhamento pedagógico e no ensino-aprendizagem do aluno com necessidades educacionais específicas. Dentro do horário de atividades, deverá auxiliar a promover a acessibilidade visando proporcionar incremento qualitativo e/ou quantitativo no desempenho funcional do acadêmico com diferença funcional (deficiência).

Art. 3. O DISCENTE APOIO deverá oferecer apoio sempre que identificada a necessidade individual do estudante com diferença funcional (deficiência), visando acessibilidade às comunicações e atenção aos cuidados de locomoção.

Art. 4. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) publicará edital, na modalidade fluxo contínuo, com as regras de solicitação e de seleção de DISCENTE APOIO.

Art. 5. A verificação da necessidade de um DISCENTE APOIO será realizada

pelo Setor de Inclusão e Acessibilidade (Sinac) após inscrição do acadêmico com diferença funcional no edital. O Sinac se baseará em análise circunstanciada a ser realizada, também, pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que emitirá relatório com o parecer.

Art. 6. Após a aprovação da solicitação de DISCENTE APOIO pelo Sinac, a coordenação do curso de graduação com aluno com diferença funcional matriculado emitirá chamada de seleção com base nos critérios definidos no edital publicado pela Proae. A seleção será realizada pela coordenação do curso de graduação, com a participação do acadêmico com diferença funcional, caso seja de seu interesse

Art.7. A atuação do DISCENTE APOIO será regida por Termo de Compromisso, com vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por quantas vezes for necessário, enquanto o aluno apoiado tiver com matrícula ativa em curso de graduação na UFSJ, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art.8. O valor do AUXÍLIO é de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art.9. A concessão do auxílio INCLUSÃO – DISCENTE APOIO dependerá de disponibilidade orçamentária e não estabelece, em hipótese alguma e para nenhum efeito, qualquer vínculo empregatício entre a UFSJ e o DISCENTE APOIO, ou entre esse e terceiros, nem dará direito a quaisquer vantagens, além das previstas no termo de compromisso.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação como ação de urgência do expediente administrativo, devido à necessidade de dar encaminhamento às demandas que dependem deste ato normativo, com amparo no parágrafo único do Decreto Nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e terá validade até 31 de dezembro de 2021.

JANICE ALESSANDRA DE CARVALHO  
Pró-reitora de Assuntos Estudantis